



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vinculado a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social

da Prefeitura Municipal de Indaiatuba SP

Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

Edital nº 01, de 04 de Agosto de 2016.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2016/2018.

1. Do Objetivo do Pleito Eleitoral

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social - SEMFABES, criado pela Lei Municipal n.º 3.366, de 31 de outubro de 1.996, alterada pela Lei nº 6.484, de 23 de Setembro de 2015, convoca os representantes da Sociedade Civil que representam as Entidades e Organizações de Assistência Social Inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para participarem da Assembleia de Eleição, no dia 30 de setembro de 2.016, a fim de eleger 50% representantes da sociedade civil, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, para o biênio 2016/2018, com mandato para o período de 01/11/2016 a 30/09/2018, representando os seguintes segmentos, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 6.484/15, a saber:

1.1 - 02 Representante de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social - Proteção Social Básica;

1.2 - 02 Representante de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social - Proteção Social Especial e/ou Assessoramento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vinculado a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social

da Prefeitura Municipal de Indaiatuba SP

Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

2 – Da Organização e Realização da Eleição

*2.1 – A Eleição dos membros do CMAS será realizada a partir das 14h00, no **Centro de Convenções Aydil Pinesi Bonachella, Rua das Primaveras, nº210** e será organizada pela Comissão de Eleição e Secretaria Executiva do CMAS.*

*2.2 – Os candidatos deverão se inscrever até o dia **09/09/2016**, às 17:00, apresentando ofício com as indicações dos representantes da Entidade e ficha de inscrição devidamente preenchida – ANEXO I:*

a) na Casa dos Conselhos (Rua 13 de Maio nº 10 – Jardim Pompéia), período da tarde na Secretaria Executiva do CMAS;

b) via e-mail no endereço eletrônico: social.cmas@indaiatuba.sp.gov.br

2.3 – Os candidatos, representantes dos segmentos constantes dos itens 1.2 e 1.3 deverão atender aos requisitos, a saber:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por declaração da entidade que representa;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – se estrangeiro, estar naturalizado;

IV – residir no Município;

V – estar em gozo dos direitos políticos;

VI – comprovação de experiência e atuação na área de Assistência Social, através de declaração da Entidade que representa.

2.3.1 – Os itens “I” e “VI” podem constar numa só declaração, assinada pelo representante legal da Entidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vinculado a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social

da Prefeitura Municipal de Indaiatuba SP

Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

2.4 - É considerado legítimo representante do segmento, para os fins deste Edital, o membro da diretoria ou funcionário da entidade, com vínculo, devidamente comprovado por Ata ou pela emissão de Declaração da Entidade ou Organização de Assistência Social.

2.4 - Compete à Secretária Executiva do CMAS:

- a) Elaborar normas e procedimentos do Edital de Convocação para a realização do Pleito Eleitoral;*
- b) Encaminhar ofícios, informando e convidando as Entidades para a realização da Eleição;*
- c) Divulgar através de meios de comunicação disponíveis e publicar o Edital do Pleito Eleitoral Municipal em jornal de grande circulação, com todos os procedimentos e normas, contendo data, local e horário de sua realização;*
- d) Dar suporte à Comissão de Eleição.*

2.5 - Compete à Comissão de Eleição:

- a) Analisar os documentos de credenciamento dos candidatos, deferindo ou não a inscrição dos mesmos, e, quando for o caso, concedendo prazo de 03(três) dias úteis, a contar do término das inscrições, para interposição de recurso à Comissão de Eleição;*
- b) Julgar os recursos interpostos pelos candidatos no prazo de 24 horas, comunicando-lhes a decisão por via eletrônica, telefônica e posteriormente, via correio.*

3 - Dos trabalhos do dia da Eleição

3.1 - Abertura dos trabalhos pela Presidente do CMAS;

3.2 - Composição da Mesa pelos Conselheiros, que irão conduzir os trabalhos;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vinculado a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social

da Prefeitura Municipal de Indaiatuba SP

Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

3.3 - Apresentação dos candidatos de cada segmento, que deverão eleger, entre seus pares, 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, respeitando a ordem de sucessão até o limite da 5ª (quinta) colocação em cada segmento;

3.3.1 - Somente os conselheiros (titulares) da sociedade civil votam nos candidatos.

3.3.2 - Será dada preferência para Entidades que não tenham representantes no CMAS, mas, se não houver indicações destas, serão aceitas as Entidades que tiverem interesse.

3.4 - Os votos serão depositados em urna;

3.5 Haverá uma cédula única, sendo o mais votado, o Titular e o segundo mais votado, o Suplente.

3.6 - A apuração será realizada no próprio local de votação dos respectivos segmentos;

3.7 - No caso de empate quando da apuração dos votos, em cada segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito com a apresentação do documento de identidade.

3.8 - A Primeira Secretária lavrará a Ata do Pleito Eleitoral, indicando o número de candidatos participantes por segmento e os resultados da eleição dos membros titulares e suplentes;

3.9 - O resultado será divulgado aos candidatos presentes e convidados, e publicado na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

3.10 - A Ata da Reunião Será redigida ao final da votação e após deverá ser lida para os conselheiros para sua aprovação.

4 - Do Ato do Executivo



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vinculado a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social

da Prefeitura Municipal de Indaiatuba SP

Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

O CMAS encaminhará o resultado da Eleição ao Gabinete do Prefeito para providências quanto à nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos pela Sociedade Civil e nomeação dos indicados pelo Poder Executivo, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Lei 6.484/15.

Indaiatuba, 04 de outubro de 2016.

Elisa Benta Pereira Branco

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I - Ficha de Inscrição

SEGMENTO: _____

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF _____ CEP _____

Tel: _____ Fax: _____ Celular: _____

E-mail _____ CNPJ: _____



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vinculado a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social

da Prefeitura Municipal de Indaiatuba SP

Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

Inscrição: CMAS _____ CONSEAS/SP _____ CMDCA _____

B – Dados do Candidato:

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF _____ CEP _____

Tel: _____ Fax: _____ Celular: _____

E-mail _____

Rg _____ CPF _____ Data nasc. _____

Escolaridade _____ Título de Eleitor nº. _____

No caso de Candidato(a) naturalizado(a) deverá informar o número do documento de identificação. _____

Vínculo atual com a Entidade (Cargo ou Função) _____

C – Observação

- No caso de indeferimento, caberá recurso, cujo prazo está fixado no edital de convocação publicado.
- A Entidade será responsável pelas informações contidas nesta ficha.
- Cada entidade poderá inscrever um único candidato.

INSCRIÇÃO: () Deferida

() Indeferida

Comissão Eleitoral